



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 382/2018.

BRITÂNIA, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 31/10/18 às ____:____, conforme determina o artigo 9, § 1º de LOM.

“Dispõe sobre Programa de Recuperação

“Fiscal do Município e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aprova e o, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Britânia, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, nos termos desta, que se destina a promover a regularização de crédito e, incrementar o ingresso de receitas municipais decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos à IPTU, ITU, ISS, taxas, Contribuições e Melhoria, Preços e Preços Públicos.

Art. 2º - O Refis a que se refere o artigo 1º desta lei faculta ao contribuinte a responsabilidade de liquidar seus débitos tributários, com redução de até 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, para pagamento em parcela única até o dia 31 do mês de dezembro de 2018.

Art. 3º - Não incluem nos descontos do artigo anterior:

I – correção monetária do débito pelo INPC;

Parágrafo Único – Em se tratando de quitação de crédito tributário cujos processos se encontrem em fase de execução fiscal deverá ser ouvida a Assessoria Jurídica do Município, para efeito de cálculo das eventuais custas processuais.

Art. 4º - O contribuinte será excluído do Programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante, e;

III – inadimplência, após o prazo estipulado para pagamento no boleto.

Art. 5º - Finalizada a vigência desta lei ou excluindo o contribuinte do programa, implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário na não pago, restabelecendo-se em sua totalidade, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e inscrição automática do debito em Divida Ativa, execução fiscal e incluir os contribuinte devedores no Sistema de Proteção ao crédito (SPC).

Art. 6º - Os benefícios de que trata esta lei alcançarão os débitos inscritos ou não na Divida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, dos últimos 5 (cinco) ano, cuja causa do inadimplemento refira-se á cobrança de impostos, IPTU, ITU, ISS e Taxas de Serviços diversos, inclusive os apurados nas ações fiscais em curso.

Art. 7º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do debito dentro do prazo estipulando no art. 2º desta lei implicara a perda do beneficio, acarretando inclusive, o ajuizamento da executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. Tal inadimplência tomara sem efeito de respectivo acordo, extinguindo o beneficio, voltando a incidir sobre a divida restante dos encargos legais, juros e multas proporcionalmente.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direto a restituição ou compensação de importância paga, a qualquer titulo.

Art. 9º - Os créditos tributários lançados de ofício, decorrente de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação, cuja exigibilidade não esteja suspensa, as reduções a que se refere o art. 2º desta lei, serão concedida integralmente, exceto a multa infracional que será reduzida pela metade.

Art. 10º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regularmente que se fizerem necessários à execução desta lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



Art. 11º - As situações pretéritas relacionadas de créditos tributários em geral que carecem de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta lei.

Art. 12º - O prazo para adesão ao programa encerra-se no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 13º - Os efeitos da presente lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 2018.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



LEI Nº 381/2018

BRITÂNIA, OS 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 31/10/18 às 14h, conforme determina o artigo 9, § 1º de LOM.

“Dispõe sobre autorização para o município de Britânia desafeta área pública municipal - APM.”

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, áreas públicas municipais - APM, instituída como Terminal Turístico, sendo constituído pelas quadras 24-E, 24-F, é 25 -E.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, ou permuta o imóvel urbano acima especificado, com a respectiva avaliação mínima, através da realização de processo licitatório.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal deverá abrir uma conta bancária específica para receber o dinheiro da venda do imóvel autorizado por esta lei.

Art. 3º - os valores arrecadas com venda do terreno deveram ser empregados obrigatoriamente em pavimentação asfáltica, regularização de loteamento, instalação de rede de esgoto ou elétrica, constituição de loteamento visando atender as famílias de baixa renda do Município de Britânia.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens prevista nesta Lei para financiamento de despesa corrente.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, se necessário for.

Art. 6º - Revoga a Lei 065 de 1999, bem como as disposições em contrários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.


Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
Prefeito de Britânia-GO